

199


 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADO DE DIREITO DA 3ª. VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
 SAPUCAIA DO SUL (RS).
 Av. João Pereira de Vargas, 431 - Sapucaia do Sul (RS).

TERMO DE COMPARECIMENTO DO FALIDO
ARTIGO 34 DA LEI DE FALÊNCIAS

PROCESSO N°. : 12560

FALÊNCIA: THOME & SOUZA LTDA.

AUTORA: COMERCIAL GERDAU LTDA.

FALIDA: THOME & SOUZA LTDA.

DATA E HORA: EM 21-07-2000 ÀS 15h56 min .

NOME/QUALIFICAÇÃO: ROMEU EDGAR THOME, brasileiro,
 natural de Sapiranga, casado, nasc. Em 13/05/1946,
 administrador hospitalar, residente na Rua Men de Sá, nº
 224, em Sapucaia do Sul, trabalha na Metalúrgica
 Konrad, sita na Rua Elma Elsa Roth, nº 54 em São
 Leopoldo - RS , Fone 588-2386.

Nada data e hora acima mencionados, compareceu neste
 Cartório da TERCEIRA VARA JUDICIAL, o falido acima
 nominado e qualificado, o qual em atendimento ao
 despacho de fls. 190 dos autos supramencionados, prestou
 as seguintes declarações, referentes ao artigo 34 da Lei
 de Quebras:

A) AS CAUSAS DETERMINANTES DA FALÊNCIA:

ALEGA QUE A EMPRESA, THOME & SOUZA LTDA, sofreu um
 incêndio no ano de 1995 ou 1996, não sabendo precisar a
 data, as causas do sinistro, bem como se foi registrado
 boletim de ocorrência do fato. Não tem conhecimento de
 que a empresa tivesse dívidas.



MARIA CONCEIÇÃO L. MARTINS
 DATA: 22/07/2000
 LOCAL: JUD. - SA. SAPUCAIA DO SUL



202

B) SE TEM FIRMA INSCRITA, QUANDO A INSCREVEU, EXIBINDO A PROVA: Informa que não tinha outra empresa, quando da participação como sócio da Empresa THOME & SOUZA LTDA, da mesma forma informa que não participa de outra sociedade no momento.

C) TRATANDO-SE DE SOCIEDADE, OS NOMES E RESIDÊNCIAS DE TODOS OS SÓCIOS, APRESENTANDO O CONTRATO, SE HOUVER, BEM COMO A DECLARAÇÃO RELATIVA À INSCRIÇÃO DA FIRMA, SE FOR O CASO: A empresa possuía como sócio, além do informante, o Sr. **SÉRGIO LUIS VIEIRA DE SOUZA**, não sabendo precisar o endereço do mesmo, porém indica o endereço da residência dos pais de Sérgio, como sendo na Rua Atílio Vicente da Rosa, 53 bairro Primor em Sapucaia do Sul - RS. Informa que não atuou na direção da empresa, que era presidida por seu sócio supra mencionado, não possuindo documentação nenhuma da empresa.

D) O NOME DO CONTADOR OU GUARDA LIVROS ENCARREGADO DA ESCRITURAÇÃO DOS SEUS LIVROS COMERCIAIS: A Empresa não possuía contador, ou guarda livros, ao que recorda a empresa possuía apenas livro de registro de entrada e saída de mercadorias, não recordando se a mesma possuía outros livros. Informa que a empresa era uma empresa de pequeno porte.

E) OS MANDATOS QUE PORVENTURA TENHA OUTORGADO, INDICANDO SEU OBJETO E O NOME E ENDEREÇO DO MANDATÁRIO: Não outorgou nenhum mandato.

F) QUAIS OS SEUS IMÓVEIS, E QUAIS OS MÓVEIS, QUE SE ENCONTRAM NO ESTABELECIMENTO: A empresa não possuía nenhum móvel ou imóvel em seu patrimônio.

G) SE FAZ PARTE DE OUTRAS SOCIEDADES, EXIBINDO, NO CASO AFIRMATIVO, O RESPECTIVO CONTRATO: Não possui outras sociedades e nem empresas registradas.

A seguir, esta servidora advertiu o falido das obrigações elencadas nos incisos I a X do artigo 34, da Lei de Falências, ficando o mesmo ciente de que o não cumprimento de qualquer dos deveres, poderá ensejar a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

decretação de sua prisão, por ordem do(a) Dr(a) Juiz(a), de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do síndico ou de qualquer credor, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. O falido também foi cientificado do disposto no art. 36, do Decreto-Lei 7.661/45, de que poderá fiscalizar a administração da massa, requerer providências conservatórias dos bens arrecadados e o que for a bem dos seus direitos e interesses, podendo intervir, como assistente, nos processos em que a massa seja parte ou interessada, interpor os recursos cabíveis. E, para constar foi lavrado o presente termo, que segue devidamente assinado. Nada mais. A Escrivã: 0

MARIA CONCEIÇÃO L. MARTINS
MAIOR TITULAR DO C.A.
3.ª VARA JUD. - GARIBOLDI DO SUL

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. E. Thomaz'.

FALIDO